

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006033438

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUMBIARA

Assunto: RECRENCIAMENTO DA ESCOLA MASTER

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 654/2020

1. Histórico

A **Escola Master** mantida pelo Osmar e Angela Ltda, sob CNPJ N. 03.299.716/0001-20, localizada na Av. Presidente Vargas, 473, Vila Maria, em Bom Jesus - GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Master** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB nº 46/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar dispõe de recepção, 08 salas de aula, sala para professores, banheiros para alunos e funcionários, secretaria, lavanderia, rampas de acessibilidade, piscinas, área de recreação, espaço interno com cobertura, palco, quadra de esporte coberta, biblioteca e cantinho de leitura.

O Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Localização estão vigentes para o exercício de 2020.

Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros o gestor da escola informou que ainda não foi possível organizar a documentação considerando que nesse período de pandemia e das aulas presenciais suspensas a vistoria será realizada no segundo semestre.

A unidade escolar conta com um acervo bibliográfico com 393 livros literários e 350 livros paradidáticos.

O número de alunos por sala está conforme o que determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos do ano letivo de 2019: 94 matriculados, 90 aprovados, 0 reprovados, 04 transferidos e 0 desistentes.

A Escola conta com projeto de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena conforme página 104 do PPP.

Possui documentação guardada de forma organizada, arquivo passivo e ativo de alunos e servidores, e a escrituração escolar tem um espaço destinado ao arquivo permanente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Um dos sete professores ministra componentes curriculares diferentes daquele em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Escola Master** localizada na Av. Presidente Vargas, 473, Vila Maria, em Bom Jesus/GO, mantida pelo Osmar e Angela Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.299.716/0001-20 como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do

Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016442767** e o código CRC **C5A98E4B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006033438



SEI 000016442767